COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PROCESSO Nº 69.593**

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 117, do Vereador **CELSO LUIZ ARANTES**, que altera a Lei Orgânica de Jundiaí, para prever, nos projetos de lei que tratem de políticas públicas, manifestação das Coordenadorias e Conselhos Municipais correlatos.

PARECER Nº 540

Objetiva a presente proposta de emenda à Lei Orgânica de Jundiaí, alterar a Lei Orgânica, para prever, nos projetos de lei que tratem de políticas públicas, manifestação das Coordenadorias e Conselhos Municipais correlatos

Embora meritória a intenção, a proposta recebeu da Consultoria Jurídica da Casa manifestação pela ilegalidade e inconstitucionalidade, por entender que incide sobre a mesma óbice insanável, na medida em que se imiscui em seara privativa/exclusiva do Chefe do Executivo, por envolver organização administrativa e atribuição ao Prefeito, inobservando o disposto no art. 46, IV, c/c o art. 72, II e XII da Carta de Jundiaí.

Considerando os argumentos jurídicos apresentados, e por não vislumbrarmos condições para o prosseguimento da proposta, concluímos votando contrário à sua tramitação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 21.05.2014.

APROVADO
27/05/14

PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"

ANTONIO DE PADUA PACHECO

PAULO SERGIO MARTINS

ROBERTO CONDE ANDRADE

rcs